TC 6.860/2018

AUDITORIA PROGRAMADA. SFMSP. Avaliação do fornecimento de flores e folhagens. 1. Deve ser observada a ordem de maiores percentuais de desconto ofertados quando da utilização das Atas de Registro de Preços. Art. 18, § 1°, Dec. Mun. 56.144/15. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.092ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Programada, uma vez que atingiu seu objetivo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autarquia que adote providência para corrigir as falhas constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte, cumprindo fielmente as disposições previstas nas Atas de Registro de Preços e contratos delas decorrentes.

ACORDAM, também, à unanimidade, dado o apontamento da SFC no sentido da inviabilidade de cumprir operacionalmente o comando do item 4.3 do Anexo X da Minuta do Contrato do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017, em determinar à Autarquia que adote providências objetivando alterar o procedimento previsto em suas futuras licitações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as medidas regimentais cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o procedimento de Auditoria realizada no Serviço Funerário do Município de São Paulo, objetivando avaliar se o fornecimento de flores e folhagens foi realizado em conformidade com o previsto nos contratos e Atas de Registro de Preços originárias do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017.

Após os exames, a Auditoria produziu relatório, apresentou o relatório com as seguintes irregularidades detectadas no objeto examinado:

1. "Na verificação feita in loco, constatou que os produtos foram entregues sem a identificação prevista nos itens 4.7.2 e 4.7.3 do Contrato 46/SFMSP/2017 e do Anexo X – Minuta do Contrato do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017;

2. O Serviço Funerário não seguiu a ordem dos maiores percentuais de desconto ofertados nas ARPs 02 e 04, em desacordo com o comando do § 1° do artigo 18 do Decreto Municipal 56.144 de 01/06/2015. Entretanto, apontou que, no período analisado, o impacto financeiro disso foi imaterial;

3. Não havia evidência da realização de conferência entre o preço unitário alocado pelo detentor na Nota Fiscal e o Boletim CEAGESP – coluna "COMUM". Como consequência, verificou-se divergência entre o Boletim CEAGESP e os preços constantes em 12 Notas Fiscais, do total de 132 que foram analisadas;

4. Das Ordens de Fornecimentos emitidas em junho e julho/2018 a favor dos detentores das Atas de Registro de Preço, 6 não possuíam assinatura do responsável pela solicitação na Autarquia e 14 não tinham assinatura do responsável pelo recebimento da Ordem de Fornecimento."

Por fim, considerando a inviabilidade de cumprir operacionalmente o comando do item 4.3 do Anexo X – Minuta do Contrato do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017 sugeriu a Auditoria que seja determinado ao SFMSP a alteração do procedimento previsto para refletir a sistemática vigente.

Isto porque, conforme Anexo X – Minuta do Contrato do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017, em seu item 4.34, a Autarquia deveria indicar o preço unitário nas ordens de fornecimento. Porém, operacionalmente, como as ordens de fornecimento são emitidas no começo de cada mês com a previsão das datas de entrega para todo o mês, não é possível alocar o preço unitário, publicado

por meio do Boletim CEAGESP – coluna "COMUM", que varia de semana a semana (com cotação às terças e sextas-feiras).

Na sistemática vigente, conforme observa a Auditoria, o próprio detentor atribui o preço unitário para fins de faturamento com base no boletim citado e a Autarquia procede à conferência.

O Serviço Funerário foi intimado para ciência do relatório e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de esclarecimentos.

As contratadas também foram intimadas, e apenas a empresa Company Flores apresentou defesa.

Em sua defesa, referida empresa informou que seguiu rigorosamente a ordem de fornecimento estabelecida pelo Serviço Funerário, e que tinha todas as cópias da ordem de fornecimento carimbada e datada pelo responsável da solicitação.

Alegou, ainda, que havia seguido rigorosamente os preços informados pelo responsável do setor, e que a tabela do CEAGESP emitia boletim 2 (duas) vezes por semana e que, por esse motivo, poderia ter havido uma troca de data com os boletins passados semanalmente.

Quanto à falta de etiquetagem, apesar de confirmar o ocorrido, alegou aludida empresa não ter atentado ao contrato, e que havia tomado as devidas providências para sanar a falha.

Após exame da documentação acrescida, a Auditoria ratificou suas conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou as conclusões da Auditoria e, após concluir que a Auditoria atingiu os objetivos previstos, submeteu os autos à deliberação do Conselheiro Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu o conhecimento e registro da auditoria.

Por fim, a Secretaria Geral destacou as conclusões da Auditoria deste Tribunal, destacando, quanto ao recebimento físico das flores, que não havia identificado irregularidades acerca do acondicionamento e da integridade física das flores; do veículo de entrega dos itens; bem como da aplicação de desconto e preço unitário.

Apontou, entretanto, conforme já havia sido apontado pela Auditoria, que os produtos entregues não continham identificação prevista no contrato.

Quanto ao regime de execução, constatou-se que não foi seguida a ordem dos detentores com menor preço registrado, conforme previsto no § 1° do artigo 18 do Decreto Municipal 56.144/15.

Por fim, consignou que as conclusões da Auditoria evidenciavam pontos passíveis de aprimoramento nos procedimentos adotados pelo Serviço Funerário nas contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços destinadas ao fornecimento de folhas e folhagens.

É o relatório.

VOTO

1 - O Órgão Auditor, após o exame de 33 notas fiscais, das 132 emitidas no período de junho e julho de 2018, verificou que, embora todas as entregas tenham sido realizadas conforme as Ordens de fornecimento, algumas delas não possuíam a assinatura do responsável pela solicitação na Autarquia, e outras não continham assinatura do responsável pelo seu recebimento, não restando apurado, no entanto, efetivo prejuízo do erário.

2 - Verificou ainda que, a Autarquia não seguiu a ordem de maiores percentuais de desconto ofertados nas Atas de Registro de Preços de números 02 e 04, apontando, no entanto, que apesar disso o impacto financeiro é imaterial.

3 - Também não restou constatada evidência da realização de conferência entre o preço unitário alocado pelo detentor na Nota Fiscal e o Boletim CEAGESP, verificando, como consequência, divergência entre os Boletins CEAGESP e os preços constantes em 12 Notas Fiscais, do total de 132 que foram analisadas.

4 - Por fim, registrou a Auditoria a inviabilidade do cumprimento, pela Autarquia, do comando contratual que lhe impõe a obrigação de indicar o preço unitário dos produtos na ordem de fornecimento, dado o fato de estas serem emitidas no começo de cada mês com a previsão das datas de entrega para o decorrer de todo o mês, não sendo possível alocar o preço do Boletim CEAGESP, que varia de semana a semana, sugerindo, por essa razão, a alteração do procedimento previsto para refletir a sistemática vigente, na qual os detentores das Atas atribuem os preços unitários, e a Autarquia deve proceder à conferência.

5 - Diante o exposto, conheço da presente Auditoria Programada, eis que atingiu seu objetivo.

6 - Determino à Autarquia que adote providência para corrigir as falhas apontadas pela Auditoria, cumprindo fielmente as disposições previstas das Atas de Registro de Preços e contratos delas decorrentes.

7 - Dado o apontamento da Auditoria no sentido da inviabilidade de cumprir operacionalmente o comando do item 4.3 do Anexo X – Minuta do Contrato do Pregão Presencial 001/SFMSP/2017, e acolhendo o quanto proposto em seu Relatório, determino**,** ainda, à Autarquia, que adote providências objetivando alterar o procedimento previsto nas suas futuras licitações.

8 - Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.